



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2490/2004.

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do art. 40 da Lei Complementar n.º 019/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Macaé, ficam reajustados em 5,89% (cinco inteiros e oitenta e nove décimos por cento).

Parágrafo único - Ficam igualmente reajustados, no percentual referido no *caput*, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste dispositivo legal, correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na insuficiência, com créditos adicionais desde já autorizados e suportados pelo excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.338, de 08/05/2003.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de maio de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Publicação	01	Desate
Emissão N.º	5286	
Data	14/05/04	pág. 01
	Orias	